



EUGÊNIO  
JOSÉ  
CESÁRIO  
ROSA  
15/05/2025 09:53

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – TRT 18

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUÍZO DE EXECUÇÃO

Divisão de Requisitórios Judiciais

1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO DIRETO – TRT 18 – ANO: 2025

ESTADO DE GOIÁS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)

|                                 |                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo Administrativo:        | 0010002-66.2024.5.18.0000 (PROAD 9.414/2024)                                                                                                                                   |
| Prazo de validade do Edital:    | 31/12/2025                                                                                                                                                                     |
| Prazo Habilitação dos credores: | 20 (vinte) dias                                                                                                                                                                |
| Ente Devedor:                   | ESTADO DE GOIÁS (Administração Direta e Indireta)                                                                                                                              |
| Procuradores:                   | Rafael Arruda Oliveira,<br>Maria Elisa Quacken,<br>Rosângela Vaz Rios e Silva,<br>Valeska de Oliveira Frazão,<br>Yuri Matheus Araújo Matos e<br>Gustavo Henrique Maranhão Lima |

O Exmo. Sr. Des. **EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA**, Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, **FAZ SABER** a todos quantos vierem a tomar conhecimento do presente Edital de Convocação, especialmente aos credores de precatórios expedidos em desfavor do **Ente Devedor ESTADO DE GOIÁS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)**, aptos ao recebimento, **via acordo direto**, para, caso queiram, procederem à formulação de seus requerimentos junto à Divisão de Requisitórios Judiciais do Juiz de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – TRT 18  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
JUÍZO DE EXECUÇÃO  
Divisão de Requisitórios Judiciais

Execução, no prazo de 20 (vinte) dias corridos (art. 80 da Resolução CNJ n.º 303, de 18 de dezembro de 2.019<sup>1</sup>), contados da publicação do presente Edital.

Somente serão considerados válidos os pedidos de acordo direto encaminhados ao Juízo de Execução (JEX/TRT 18) no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, concernente a todos os credores do ente Estado de Goiás com precatórios requisitados, conforme disposto no art. 15 da Resolução nº 303/19 CNJ (precatórios inscritos até o exercício de 2026).

**Os pedidos deverão ser formulados por meio de seus procuradores e encaminhados, pelo interessado, por meio de correio eletrônico para a Divisão de Requisitórios Judiciais, utilizando-se do e-mail [acordodireto@trt18.jus.br](mailto:acordodireto@trt18.jus.br), criado exclusivamente para essa finalidade.**

O credor que requerer sua habilitação para solução conciliada, por meio do correio eletrônico acima indicado, receberá uma notificação eletrônica automática de confirmação do recebimento do pedido pela Divisão de Requisitórios Judiciais, sendo que o acompanhamento do requerimento, a partir desse momento, deverá se dar nos autos do respectivo processo judicial eletrônico, em tramitação no ambiente do PJe 2º grau.

Em caso de não recebimento da resposta automática, o credor deverá reapresentar o seu pedido até que seja recebida a resposta automática. Persistindo o problema, o credor deverá procurar, imediatamente, no primeiro dia útil seguinte, o Juízo de Execução para reportar o fato, que será certificado pela Secretaria e averiguado pela área técnica deste Tribunal. Não havendo comprovação da emissão de resposta automática acima mencionada, será presumida a inexistência do pedido de conciliação.

---

<sup>1</sup> V. Resolução CNJ n.º 303/2019: “Art. 80. Os prazos relativos ao cumprimento da presente Resolução são contados em dias corridos.”



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – TRT 18**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**JUÍZO DE EXECUÇÃO**  
**Divisão de Requisitórios Judiciais**

Ressalta-se que, para consumação dos acordos dos quais trata este Edital, já se encontra disponível, até a data de 13 de maio de 2025, o montante de **R\$4.311.454,22** (quatro milhões e trezentos e onze mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), que ingressaram na conta “acordo” do ente devedor via repasses realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em conformidade com a Portaria Conjunta TJGO/TRT 18ª nº 05, de 31 de março de 2020, podendo tal importe ser incrementado pelos eventuais repasses que porventura ingressarem na conta acordo da entidade devedora em referência, até o dia 31/12/2025.

Em caso de insuficiência de recursos para o atendimento à totalidade dos pedidos de acordo direto do Ente Devedor - uma vez que a listagem da ordem cronológica é por ente devedor e não por entidade -, a lista definitiva dos pedidos de acordo direto aptos à homologação observará a ordem de preferência estabelecida no artigo 2-A da Lei Estadual nº 17.034, de 02 de junho de 2010, conforme determinado pelo artigo 102, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dispositivo este cujo *caput* restou acrescentado à Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 94, de 15.12.2016, com seu §1º adicionado pela EC nº 99, de 14/12/2017.

Ressalto que, havendo insuficiência de recursos para realização de acordo direto com todos os beneficiários, a lista dos credores não habilitados por falta de recursos, permanecerá vigente até o prazo final de validade do presente edital, utilizando os recursos que ingressarem na conta acordo neste período, conforme disposto no art. 76, parágrafo único, IV, da Resolução CNJ nº 303/19.

Impende consignar que, nos termos do artigo 56 da Resolução CNJ nº 303/2019, haverá a transferência do importe remanescente na conta “Acordo” para a conta “Ordem Cronológica”, ambas do Estado de Goiás, nas seguintes situações:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – TRT 18**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**JUÍZO DE EXECUÇÃO**  
**Divisão de Requisitórios Judiciais**

- a) em caso de inexistência de credores habilitados a receber os valores da execução por meio de solução conciliada; e
- b) na hipótese de remanescer créditos destinados ao fim aqui previsto, não havendo outros pedidos protocolizados para acordo.

De se ressaltar que, nos precatórios em que o polo ativo seja representado por Espólio, os pedidos de solução por conciliação deverão conter manifestação expressa dos sucessores e regular habilitação desses nos autos da execução até o termo final do prazo definido para a apresentação do pedido de acordo direto, sob pena de ser considerado o referido requerimento de conciliação.

O Juízo de Execução, pela Divisão de Requisitórios Judiciais, elaborará os cálculos relativos aos créditos habilitados, apresentando planilha com o valor total atualizado, percentual do deságio, incidências de imposto de renda e contribuição previdenciária, quando houver, e o valor líquido para adimplemento.

Após, as partes serão intimadas dos cálculos elaborados pelo Juízo de Execução, nos respectivos processos, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem, EXPRESSAMENTE, concordância com o cálculo e, ainda, no caso do exequente/credor, ratificar seu interesse no acordo.

Os beneficiários dos precatórios que manifestarem sua anuência com os parâmetros estabelecidos, dentro do prazo, terão os requerimentos de acordos homologados por esta Presidência até o limite dos créditos disponibilizados pelo ente devedor para a solução conciliada. Caso não se manifestem quanto aos cálculos e ratifiquem o requerimento de solução conciliada, não haverá homologação do pedido de acordo e conseqüentemente será o pleito do exequente excluído nessa etapa.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – TRT 18**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**JUÍZO DE EXECUÇÃO**  
**Divisão de Requisitórios Judiciais**

Finalmente, informo que os parâmetros a serem utilizados para a realização do acordo nos quais alude o presente Edital encontram-se listados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 10.231, de 10 de março de 2023, observado o disposto na Lei nº 17.034/10, ou outro Decreto Estadual que venha a ser editado até o termo final do prazo para requerimento do pedido de acordo; especifica-se, ainda, que o “**X0**” constante do art. 3º, §1º, do Decreto em questão, corresponde ao exercício orçamentário de 2022. Ainda, a legislação aplicável poderá ser consultada pelo link <<http://www.trt18.jus.br/portal/servicos/consultas/precatorios>>.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos autos do processo administrativo e em página na rede mundial de computadores (endereço eletrônico: <<http://www.trt18.jus.br/portal/servicos/consultas/precatorios>>), bem como no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, conferindo-se ampla publicidade, nos termos da legislação vigente.

Goiânia, 13 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente

Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Presidente TRT 18ª Região - Goiás

